REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Participação • Controle Social • Garantia de Direitos

JUNTOS POR UMA ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, JUSTA E DE QUALIDADE

BOM SUCESSO

PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, integrante da estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com as Leis Municipais nº 1566/2017 e nº 1675/2023.

Art. 2º. O Conselho atuará com autonomia no exercício de suas competências legais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação popular, transparência e controle social.

Art. 3º. O CMAS tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a gestão democrática do SUAS no Município.

Art. 4º. O funcionamento do Conselho reger-se-á por:

I – Constituição Federal;

II – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993;

III – Lei nº 12.435/2011;

IV – Política Nacional de Assistência Social;

V – Norma Operacional Básica do SUAS;

VI – Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social;

VII – Lei Municipal nº 1.566/2017 e alterações;

VIII – demais normas aplicáveis;

IX – este Regimento Interno.

Art. 5º. O exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado, prestado em favor da coletividade.

Art. 6º. O Conselho exercerá suas atribuições com independência, respeitando as competências dos órgãos da Administração Pública e das entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. As atividades do Conselho observarão os seguintes princípios:

I – supremacia do interesse público;

II – participação social;

III – gestão democrática;

IV – transparência;

V – publicidade dos atos;

VI – controle social;

VII – respeito à dignidade da pessoa humana;

VIII – defesa dos direitos socioassistenciais;

IX – universalidade do acesso aos serviços;

X – equidade;

XI – respeito à diversidade;

XII – fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º. O Conselho exercerá suas competências de forma colegiada, mediante deliberação do Plenário.

Art. 9º. Nenhum Conselheiro poderá deliberar individualmente em nome do CMAS, salvo quando expressamente autorizado pelo Plenário ou por este Regimento.

Art. 10. As decisões do Conselho produzirão efeitos após aprovação pelo Plenário e formalização por meio do instrumento adequado, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11. Constituem objetivos do Conselho:

I – fortalecer o controle social;

II – acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III – assegurar a participação da sociedade civil nas decisões do SUAS;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

V – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão municipal.

Art. 12. O Conselho buscará promover a integração entre governo e sociedade civil, visando ao fortalecimento da proteção social no Município.

Art. 13. As deliberações do Conselho deverão observar critérios técnicos, legais e de interesse público, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou político.

Art. 14. O Conselho poderá solicitar informações aos órgãos públicos sempre que necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão prestar as informações solicitadas pelo Conselho, observados os limites legais e as normas de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA SEDE E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O Conselho funcionará em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, com estrutura física e administrativa compatível com suas atividades.

Art. 17. O Município assegurará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Conselho.

Art. 18. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social prestar apoio administrativo ao Conselho, sem prejuízo da autonomia deliberativa do colegiado.

Art. 19. A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio ao funcionamento do Conselho.

Art. 20. Os documentos produzidos pelo Conselho constituem patrimônio público e deverão permanecer organizados e arquivados na Secretaria Executiva.

Art. 21. Sempre que possível, os documentos serão mantidos também em formato digital, garantindo segurança, autenticidade e preservação das informações.

Art. 22. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por videoconferência, desde que assegurada a identificação dos participantes, o registro das deliberações e a validade das votações.

Art. 23. As assinaturas em atas, resoluções, pareceres e demais documentos poderão ser físicas ou eletrônicas, desde que permitam a identificação dos signatários e possuam validade jurídica.

Art. 24. Os casos omissos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, deliberando, acompanhando, fiscalizando e avaliando sua execução, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com fundamento no art. 18 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS:

I – convocar, em processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar seu Regimento Interno, constituir a Comissão Organizadora e acompanhar a realização da Conferência;

II – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e acompanhar sua implementação e desdobramentos;

III – normatizar, disciplinar e fiscalizar a prestação dos serviços socioassistenciais de natureza pública e privada no âmbito do Município, exercendo essas atribuições em articulação permanente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, resguardadas as competências legais de cada instância.

IV – aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a Assistência Social, em conformidade com a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

V – aprovar os critérios de partilha dos recursos destinados à Assistência Social, observados os parâmetros estabelecidos pela LOAS, bem como definir os respectivos indicadores de acompanhamento;

VI – propor ações que fortaleçam a articulação entre programas, projetos, benefícios, serviços e transferências de renda, evitando sobreposições e promovendo sua integração;

VII – promover e divulgar a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII – acionar o Ministério Público, quando necessário, para assegurar a defesa das prerrogativas legais e institucionais do Conselho;

IX – acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como sobre os resultados sociais e a execução dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais previstos nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

X – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes das Conferências de Assistência Social, podendo participar das diferentes etapas de sua formulação;

XI – zelar pela implementação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, considerando as especificidades locais;

XII – regular a prestação dos serviços socioassistenciais de natureza pública e privada, observando as normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade estabelecidos para sua execução;

XIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, definindo as normas de organização e funcionamento do Conselho;

XIV – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da Assistência Social, a serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XVI – aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução orçamentária e financeira;

XVII – propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de Assistência Social que descumprirem os princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS ou apresentarem irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos;

XVIII – aprovar o Relatório Anual de Gestão da Política Municipal de Assistência Social;

XIX – realizar a inscrição, acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social que atuem no âmbito do Município.

XX – registrar ata em todas as suas reuniões, publicando-as posteriormente no Portal da Transparência do município;

Art. 27. As publicações do Conselho Municipal de Assistência Social seguirão as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo, no site oficial do Município, através de sua secretaria executiva.

Art.28. Compete aos Conselheiros do CMAS:

I – Participar de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II – Solicitar a convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Propor temas à pauta das reuniões;

IV – Votar as proposições apresentadas;

V – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião;

VI – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VII – Justificar as ausências em reuniões do CMAS;

VIII – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

IX – Desempenhar com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

X - Cumprir todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;

XI – Sugerir alterações no Regimento Interno;

XII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

XIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como, a legislação vigente;

XIV – Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa, sobre os atos e deliberações do CMAS.

XV - Prestigiar o Conselho por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

XVI - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

XVII - Ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;

XVIII - Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário;

XIX – Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções.

XX- Acatar as decisões do Plenário;

XXI- Zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;

XXII - Denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;

XXIII - Zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;

XXIV- Participar das Comissões Temáticas;

XXV- Manter sigilo dos assuntos em discussão nas Comissões Temáticas;

XXVI – Manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. Compete ao Conselho apreciar, deliberar, conceder, renovar, suspender ou cancelar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, observadas as normas do Conselho Nacional de Assistência Social e a legislação vigente.

Art. 30. A inscrição dependerá da apresentação da documentação exigida pela legislação e pelas normas complementares expedidas pelo Conselho.

Art. 31. O Conselho poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover visitas técnicas para subsidiar suas decisões

Art. 32. As decisões relativas às inscrições serão formalizadas mediante Resolução.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. Compete ao Conselho convocar, organizar, acompanhar e avaliar a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 34. O Conselho aprovará o regulamento da Conferência, observadas as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 35. Após a realização da Conferência, o Conselho acompanhará a execução das deliberações aprovadas.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 36. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.566/2017 e alterações.

Art. 37. A representação do Poder Público será composta por representantes indicados pelos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Esporte;

V – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 38. A representação da Sociedade Civil será composta por:

I – 03 (três) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Política de Assistência Social;

II – 01 (um) representante das entidades ou organizações de Assistência Social;

III – 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 39. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação dos respectivos segmentos.

Art. 40. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 41. Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos municipais.

Art. 42. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, observadas as normas expedidas pelo CMAS e a legislação vigente.

Art. 43. A eleição da Sociedade Civil deverá assegurar:

I – ampla divulgação;

II – igualdade de participação entre os segmentos;

III – transparência do processo;

IV – registro em ata;

V – publicidade do resultado.

Art. 44. Eventuais impugnações ao processo eleitoral serão apreciadas pelo próprio Conselho, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA POSSE

Art. 45. Os membros titulares e suplentes tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse.

Art. 46. A posse ocorrerá preferencialmente em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 47. O conselheiro empossado compromete-se a cumprir a Constituição Federal, a legislação do SUAS, a Lei Municipal e este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 48. Ocorrerá vacância da função de conselheiro nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda da representação;

IV – destituição pelo segmento representado;

V – condenação judicial que impeça o exercício da função pública;

VI – ausência injustificada, nos termos deste Regimento.

Art. 49. Verificada a vacância do titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 50. Na impossibilidade de convocação do suplente, será solicitado ao segmento representado a indicação de novo membro para completar o mandato.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 51. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de representar o órgão ou segmento que o indicou;

II – praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro;

III – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal;

IV – descumprir reiteradamente este Regimento.

Art. 52. Também perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 53. Antes da perda do mandato será assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 54. São direitos dos conselheiros:

I – participar das reuniões com direito à voz e voto;

II – apresentar propostas;

III – solicitar inclusão de matéria na pauta;

IV – requerer informações;

V – pedir vista de processos;

VI – apresentar votos e declarações de voto;

VII – participar dos Grupos de Trabalho;

VIII – propor diligências;

IX – solicitar registro em ata de manifestações.

Art. 55. O suplente poderá participar das reuniões com direito à voz, mesmo na presença do titular, não possuindo direito a voto nessa hipótese.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 56. Constituem deveres dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – estudar previamente as matérias em pauta;

III – atuar em defesa da Política Pública de Assistência Social;

IV – manter postura ética e respeitosa;

V – cumprir as deliberações do Conselho;

VI – comunicar impedimentos ou conflitos de interesse.

Art. 57. O conselheiro deverá declarar impedimento sempre que possuir interesse pessoal, familiar, profissional ou institucional na matéria em discussão.

Art. 58. Declarado o impedimento, o conselheiro não participará da discussão nem da votação da matéria.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 59. O Conselho Municipal de Assistência Social possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Comissões Temporárias.

Art. 60. O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 61. Nenhum órgão interno poderá deliberar sobre matéria de competência exclusiva do Plenário.

CAPÍTULO IX

DO PLENÁRIO

Art. 62. Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias submetidas ao Conselho.

Art. 63. As decisões serão tomadas de forma colegiada, observados os quóruns previstos neste Regimento.

Art. 64. As deliberações do Plenário prevalecerão sobre qualquer manifestação individual de seus membros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COMPOSIÇÃO

Art. 65. A participação no Conselho não gera vínculo empregatício, remuneração ou qualquer vantagem financeira.

Art. 66. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante.

Art. 67. Os casos omissos relacionados à composição do Conselho serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

TÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 68. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 69. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário dentre os Conselheiros titulares, mediante votação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o disposto na Lei Municipal.

Art. 70. Sempre que possível, será observado o princípio da alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no exercício da Presidência do Conselho, respeitada a legislação municipal.

Art. 71. Somente poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora os Conselheiros titulares no pleno exercício de seus mandatos.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 72. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação aberta, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 73. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 74. A eleição será registrada em ata e formalizada por Resolução do Conselho.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 75. Compete ao Presidente:

I – representar oficialmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – aprovar a pauta das reuniões, ouvida a Secretaria Executiva;

IV – dirigir os trabalhos do Plenário;

V – conceder e cassar a palavra, observada a ordem dos trabalhos;

VI – decidir questões de ordem durante as reuniões;

VII – submeter matérias à votação;

VIII – proclamar os resultados das votações;

IX – assinar atas, resoluções, pareceres, recomendações, moções e demais atos oficiais do Conselho;

X – encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;

XI – acompanhar o cumprimento das deliberações do Plenário;

XII – solicitar informações e documentos necessários ao exercício das competências do Conselho;

XIII – autorizar a expedição de ofícios, comunicações e demais documentos institucionais;

XIV – exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou deliberadas pelo Plenário.

Art. 76. O Presidente exercerá seu voto como Conselheiro e, em caso de empate nas votações, exercerá o voto de qualidade, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 77. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – suceder o Presidente em caso de vacância até nova eleição, quando cabível;

III – colaborar com a Presidência na organização das atividades do Conselho;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 78. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Conselheiro titular escolhido pelo Plenário dentre os presentes.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 79. Considera-se vaga a Presidência nos casos de:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda do mandato de Conselheiro;

IV – destituição pela maioria absoluta do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. Ocorrendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente até a realização de nova eleição, quando necessária.

Art. 81. Na hipótese de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, o Plenário elegerá nova Mesa Diretora no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 82. Compete à Mesa Diretora:

I – coordenar o funcionamento do Conselho;

II – acompanhar a execução das deliberações do Plenário;

III – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV – propor o calendário anual de reuniões;

V – acompanhar a elaboração das pautas;

VI – encaminhar assuntos urgentes ao Plenário;

VII – adotar providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 83. A Mesa Diretora não possui competência deliberativa própria, cabendo-lhe apenas praticar atos de direção e administração do Conselho.

Parágrafo único. As matérias de competência do CMAS serão obrigatoriamente submetidas ao Plenário para deliberação, ressalvados os atos administrativos de rotina.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA MESA DIRETORA

Art. 84. Os membros da Mesa Diretora permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 85. A renúncia aos cargos da Mesa Diretora deverá ser formalizada por escrito e comunicada ao Plenário.

Art. 86. O exercício dos cargos da Mesa Diretora não confere qualquer vantagem, remuneração ou prerrogativa além das previstas na legislação e neste Regimento.

TÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 87. A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio técnico, administrativo e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, destinada a assegurar o funcionamento regular de suas atividades.

Art. 88. A Secretaria Executiva será vinculada administrativamente ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, preservada a autonomia deliberativa do Conselho.

Art. 89. A atuação da Secretaria Executiva observará os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência, continuidade administrativa e publicidade dos atos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 90. A Secretaria Executiva será coordenada por servidor designado pelo Poder Executivo, preferencialmente com conhecimento da Política de Assistência Social e do funcionamento dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Art. 91. O Secretário Executivo participará das reuniões do Conselho com direito à voz para prestar esclarecimentos técnicos e administrativos, sem direito a voto.

Art. 92. Sempre que necessário, outros servidores poderão prestar apoio às atividades da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 93. Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;

II – organizar o calendário anual de reuniões;

III – elaborar e encaminhar as convocações das reuniões;

IV – preparar as pautas das reuniões, em conjunto com a Presidência;

V – providenciar a documentação necessária às deliberações do Plenário;

VI – elaborar as atas das reuniões;

VII – providenciar a coleta das assinaturas dos conselheiros;

VIII – elaborar minutas de resoluções, pareceres, recomendações, moções e demais atos administrativos;

IX – providenciar a publicação das Resoluções aprovadas;

X – manter atualizado o arquivo físico e digital do Conselho;

XI – controlar a correspondência recebida e expedida;

XII – acompanhar os prazos estabelecidos pelo Conselho;

XIII – organizar os processos administrativos submetidos ao CMAS;

XIV – manter atualizada a relação dos Conselheiros titulares e suplentes;

XV – elaborar relatórios administrativos quando solicitados;

XVI – apoiar a organização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XVII – executar outras atividades determinadas pelo Plenário ou pela Presidência, compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS DO CONSELHO

Art. 94. Compete à Secretaria Executiva manter sob sua guarda e responsabilidade durante o seu exercício:

I – livros de atas;

II – Resoluções;

III – processos administrativos;

IV– documentos da Conferência Municipal;

V– demais documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 95. Todos os documentos do Conselho deverão ser organizados cronologicamente, assegurando sua integridade, autenticidade e fácil localização.

Art. 96. Os documentos de caráter público poderão ser disponibilizados para consulta, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação e na legislação referente à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 97. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – modalidade da reunião (presencial, híbrida ou virtual);

III – relação dos Conselheiros presentes e ausentes;

IV – justificativas de ausência apresentadas;

V – resumo das discussões;

VI – matérias apreciadas;

VII – resultado das votações;

VIII – deliberações aprovadas;

IX – horário de encerramento.

Art. 98. A ata será submetida à apreciação do Plenário na reunião seguinte, podendo ser aprovada, retificada ou complementada.

Art. 99. Após aprovação, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros presentes, admitida assinatura eletrônica.

CAPÍTULO VI

DAS RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS

Art. 100. As deliberações do Conselho serão formalizadas por Resolução, quando produzirem efeitos administrativos ou normativos.

Art. 101. As Resoluções receberão numeração sequencial anual.

Art. 102. Compete à Secretaria Executiva providenciar a publicação e divulgação das Resoluções aprovadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. O Secretário Executivo atuará com imparcialidade, observando as deliberações do Plenário e abstendo-se de interferir no mérito das decisões do Conselho.

Art. 104. A Secretaria Executiva deverá manter permanente articulação com a Presidência, garantindo o adequado funcionamento das atividades do CMAS.

Art. 105. Os casos omissos relacionados às atividades da Secretaria Executiva serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 106. O mandato de Conselheiro deverá ser exercido com observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e interesse público.

Art. 107. O Conselheiro exercerá suas atribuições em defesa da Política de Assistência Social, dos direitos socioassistenciais e do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 108. O exercício da função de Conselheiro exige participação ativa nas reuniões, estudos, deliberações, comissões e demais atividades aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 109. São direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão;

III – votar e ser votado, observado o disposto neste Regimento;

IV – apresentar propostas, requerimentos e indicações;

V – solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VI – requerer inclusão de matéria na pauta das reuniões;

VII – pedir vista de processos submetidos ao Conselho;

VIII – apresentar voto divergente ou declaração de voto, quando desejar registrar posicionamento distinto da decisão majoritária;

IX – participar dos Grupos de Trabalho e Comissões Temporárias;

X – receber, com antecedência mínima prevista neste Regimento, os documentos relacionados às matérias constantes da pauta.

Art. 110. O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões com direito à voz e terá direito a voto somente quando estiver substituindo o titular.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 111. Constituem deveres dos Conselheiros:

I – cumprir a legislação aplicável e este Regimento;

II – comparecer pontualmente às reuniões;

III – estudar previamente as matérias constantes da pauta;

IV – manter conduta ética e respeitosa;

V – preservar o decoro nas reuniões;

VI – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento;

VII – representar adequadamente o segmento que o indicou, sem prejuízo da atuação em defesa do interesse público;

VIII – colaborar com os trabalhos do Conselho;

IX – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 112. O Conselheiro impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar previamente a Secretaria Executiva, sempre que possível.

Art. 113. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito ou por meio eletrônico até a reunião subsequente, para apreciação do Plenário.

Art. 114. Serão consideradas justificadas, entre outras:

I – licença médica;

II – compromisso institucional inadiável;

III – falecimento de familiar;

IV – motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 115. As ausências injustificadas serão registradas em ata e consideradas para fins de perda de mandato, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 116. O Conselheiro titular será substituído pelo respectivo suplente nos casos de ausência, impedimento, licença ou vacância.

Art. 117. Compete ao titular comunicar seu suplente e à Secretaria Executiva a necessidade de substituição, sempre que possível.

Art. 118. O suplente convocado exercerá integralmente as atribuições do titular durante o período da substituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. O Conselheiro deverá manter atualizados seus dados de contato junto à Secretaria Executiva.

Art. 120. Os casos omissos relacionados aos direitos, deveres e responsabilidades dos Conselheiros serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias para deliberar sobre matérias de competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 122. As reuniões do CMAS serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir sigilo ou quando a matéria envolver informações protegidas por lei.

Art. 123. As reuniões poderão ocorrer nas modalidades:

I – presencial;

II – por videoconferência;

III – híbrida.

§ 1º Nas reuniões híbridas ou por videoconferência deverão ser assegurados a identificação dos participantes, a participação nas discussões, o direito ao voto e o registro em ata.

§ 2º A participação por meio eletrônico terá os mesmos efeitos da participação presencial.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 124. O Conselho realizará reuniões ordinárias conforme calendário anual aprovado pelo Plenário.

Art. 125. O calendário anual será aprovado preferencialmente na primeira reunião ordinária de cada exercício.

Art. 126. A alteração do calendário poderá ocorrer por deliberação do Plenário ou por motivo de interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 127. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – por requerimento da maioria absoluta dos Conselheiros;

III – quando houver matéria urgente que não possa aguardar a reunião ordinária seguinte.

Art. 128. A convocação da reunião extraordinária deverá indicar expressamente a matéria que será apreciada.

Art. 129. Não poderão ser deliberados assuntos estranhos à pauta da convocação, salvo por decisão unânime dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 130. As convocações serão expedidas pela Secretaria Executiva, por determinação da Presidência.

Art. 131. A convocação das reuniões ordinárias será encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 132. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com prazo inferior ao previsto no artigo anterior, quando caracterizada urgência devidamente justificada.

Art. 133. A convocação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive por correio eletrônico, aplicativo oficial de mensagens ou outro meio que assegure a ciência dos Conselheiros.

CAPÍTULO V

DO QUÓRUM

Art. 134. O quórum para instalação da reunião será de maioria absoluta dos membros titulares ou de seus suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Para fins deste Regimento, considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros titulares do CMAS, correspondendo, atualmente, à presença mínima de **6 (seis) conselheiros**.

§ 2º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, esta poderá ser cancelada ou remarcada pela Presidência.

§ 3º A ausência de quórum e o consequente cancelamento ou adiamento da reunião deverão ser registrados em ata.

Art. 135. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando este Regimento ou a legislação exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 136. As reuniões obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I – verificação do quórum;

II – abertura da reunião;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – comunicações da Presidência;

V – expediente da Secretaria Executiva;

VI – apreciação das matérias constantes da pauta;

VII – assuntos gerais;

VIII – definição de encaminhamentos;

IX – encerramento.

Art. 137. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

DAS MATÉRIAS EM PAUTA

Art. 138. As matérias submetidas ao Conselho deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva.

Art. 139. As matérias deverão ser distribuídas aos Conselheiros com antecedência suficiente para análise, sempre que possível.

CAPÍTULO VIII

DA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS

Art. 140. Após a apresentação da matéria, o Presidente abrirá espaço para discussão entre os Conselheiros.

Art. 141. Cada Conselheiro poderá solicitar esclarecimentos, formular questionamentos ou apresentar sugestões antes da votação.

Art. 142. O Presidente poderá limitar o tempo das manifestações, assegurada igualdade entre os Conselheiros.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 143. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 144. As votações ocorrerão, preferencialmente, de forma aberta.

Art. 145. A votação secreta somente ocorrerá quando prevista em lei ou por deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 146. O Conselheiro poderá:

I – votar favoravelmente;

II – votar contrariamente;

III – abster-se de votar, quando houver motivo justificado.

Art. 147. As abstenções serão registradas em ata, mas não serão computadas como votos favoráveis ou contrários.

CAPÍTULO X

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 148. As atas deverão refletir fielmente as deliberações do Plenário, registrando, de forma objetiva, os principais debates, encaminhamentos e resultados das votações.

Art. 149. Após aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros presentes, admitida assinatura eletrônica.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150. As reuniões deverão observar ambiente de respeito, urbanidade e cooperação entre os Conselheiros, garantindo-se a livre manifestação de todos os membros.

Art. 151. Os casos omissos relativos ao funcionamento das reuniões serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente e este Regimento.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas de forma colegiada, mediante deliberação do Plenário, observadas as competências legais e regimentais.

Art. 153. Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se oficialmente em nome do Conselho sem autorização do Plenário, ressalvadas as atribuições da Presidência previstas neste Regimento.

Art. 154. As deliberações deverão ser fundamentadas na legislação vigente, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e no interesse público.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 155. O Conselho manifestar-se-á por meio dos seguintes atos:

I – Resolução;

II – Parecer;

IV – Moção;

V – Nota Técnica;

VI – Ata.

Seção I

Das Resoluções

Art. 156. A Resolução constitui o ato administrativo destinado a formalizar as deliberações do Conselho que produzam efeitos administrativos, normativos ou deliberativos.

Art. 157. Serão aprovadas por Resolução, entre outras matérias:

I – aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II – aprovação do Plano de Ação;

III – aprovação da Prestação de Contas;

IV – aprovação da proposta orçamentária da Assistência Social;

V – aprovação do Demonstrativo Sintético;

VI – inscrição, renovação, suspensão ou cancelamento de inscrição das entidades socioassistenciais;

VII – convocação da Conferência Municipal;

VIII – aprovação deste Regimento Interno;

IX – criação de Grupos de Trabalho;

X – demais matérias deliberadas pelo Plenário.

Art. 158. As Resoluções serão numeradas sequencialmente por exercício.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 159. Após a apresentação da matéria, será aberta discussão entre os Conselheiros.

Art. 160. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 161. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 162. O resultado da votação será proclamado pelo Presidente e registrado em ata.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 163. As Resoluções aprovadas serão assinadas pelo Presidente e publicadas no órgão oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação.

Art. 164. Sempre que possível, as deliberações do Conselho serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município ou em outro meio eletrônico institucional.

Art. 165. As Resoluções produzirão efeitos na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 166. Compete ao Conselho acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas.

Art. 167. A Secretaria Executiva manterá controle das Resoluções aprovadas e de seu cumprimento.

Art. 168. Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar informações ao órgão responsável pela execução da deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169. Nenhuma deliberação produzirá efeitos sem a aprovação do Plenário, ressalvados os atos administrativos de competência da Presidência.

Art. 170. Os casos omissos relativos às deliberações serão resolvidos pelo Plenário, observadas a legislação vigente e este Regimento.

TÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO E DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. O Plenário poderá instituir Grupos de Trabalho ou Comissões Temporárias para subsidiar a análise de matérias específicas de interesse do Conselho.

Art. 172. Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temporárias terão caráter consultivo e propositivo, não possuindo competência deliberativa.

Art. 173. A criação ocorrerá mediante Resolução ou deliberação registrada em ata, devendo conter:

I – finalidade;

II – composição;

III – prazo para conclusão dos trabalhos;

IV – coordenação;

V – produtos ou resultados esperados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 174. Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temporárias serão compostos, preferencialmente, por Conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º Poderão participar, na condição de convidados, técnicos do órgão gestor, representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino ou especialistas, sem direito a voto.

§ 2º A participação de convidados terá caráter exclusivamente consultivo.

Art. 175. O número de integrantes será definido pelo Plenário, observando-se, sempre que possível, a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 176. Compete aos Grupos de Trabalho e às Comissões Temporárias:

I – realizar estudos;

II – analisar documentos;

III – solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV – promover reuniões técnicas;

V – elaborar pareceres, notas técnicas ou relatórios;

VI – apresentar propostas ao Plenário.

Art. 177. As conclusões serão apresentadas por escrito à Secretaria Executiva para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 178. Cada Grupo de Trabalho ou Comissão Temporária elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Relator.

Art. 179. Compete ao Coordenador:

I – convocar as reuniões;

II – coordenar os trabalhos;

III – acompanhar o cumprimento do cronograma;

IV – apresentar o relatório final ao Plenário.

Art. 180. Compete ao Relator:

I – organizar os documentos;

II – elaborar o relatório final;

III – registrar os encaminhamentos definidos pelo grupo.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 181. Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temporárias serão automaticamente extintos:

I – com a apresentação do relatório final;

II – pelo término do prazo estabelecido;

III – por deliberação do Plenário.

Art. 182. O Plenário poderá prorrogar o prazo de funcionamento quando houver justificativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. Os estudos e relatórios elaborados pelos Grupos de Trabalho e Comissões Temporárias somente produzirão efeitos após apreciação e aprovação pelo Plenário.

TÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. A Conferência Municipal de Assistência Social constitui instância máxima de participação e deliberação da Política Municipal de Assistência Social, destinada à avaliação da política pública e à definição de diretrizes para seu aprimoramento.

Art. 185. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do Conselho Estadual de Assistência Social e da legislação vigente.

Art. 186. A Conferência será realizada na periodicidade estabelecida pelo CNAS ou sempre que houver necessidade devidamente justificada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 187. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – convocar a Conferência;

II – aprovar seu regulamento;

III – acompanhar sua organização;

IV – definir a comissão organizadora;

V – acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 188. A organização da Conferência será coordenada por Comissão Organizadora instituída pelo Plenário.

Art. 189. Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar a proposta de regulamento;

II – organizar a programação;

III – coordenar as inscrições;

IV – organizar os grupos de trabalho;

V – consolidar as propostas aprovadas;

VI – elaborar o relatório final.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 190. Poderão participar da Conferência representantes:

I – do Poder Público;

II – dos trabalhadores do SUAS;

III – das entidades e organizações de Assistência Social;

IV – dos usuários e organizações de usuários;

V – de instituições convidadas;

VI – da sociedade em geral, conforme regulamento.

CAPÍTULO V

DOS DELEGADOS

Art. 191. A escolha dos delegados observará os critérios definidos no regulamento da Conferência e nas orientações do CNAS.

Art. 192. Os delegados eleitos representarão o Município nas etapas subsequentes da Conferência, quando houver.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA

Art. 193. As propostas aprovadas pela Conferência serão sistematizadas em relatório final.

Art. 194. O Conselho acompanhará a implementação das deliberações aprovadas, promovendo seu monitoramento periódico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 195. As normas específicas de funcionamento da Conferência constarão de regulamento próprio aprovado pelo Conselho.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 196. Este Regimento será interpretado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a Lei Municipal nº 1.566/2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 197. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, mediante deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 198. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa:

I – da Presidência;

II – da Mesa Diretora;

III – de Grupo de Trabalho instituído para esse fim;

IV – de, no mínimo, um terço dos Conselheiros titulares.

Art. 199. A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 200. A proposta será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião em que será apreciada.

Art. 201. A aprovação de alteração deste Regimento dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 202. As alterações aprovadas serão formalizadas por Resolução e passarão a integrar este Regimento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 203. O Conselho assegurará ampla publicidade às suas deliberações, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às informações sigilosas.

Art. 204. As Resoluções, atas aprovadas, calendários de reuniões, editais, relatórios e demais documentos públicos poderão ser divulgados no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial do Município ou em outros meios institucionais.

Art. 205. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso aos documentos públicos do Conselho, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 206. O exercício das funções de Conselheiro não gera vínculo empregatício, remuneração, vantagem financeira ou qualquer espécie de benefício pessoal.

Art. 207. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observadas a legislação vigente, as normativas do SUAS e os princípios da Administração Pública.

Art. 208. O Conselho poderá expedir normas complementares para disciplinar procedimentos específicos, desde que não contrariem este Regimento nem a legislação vigente.

Art. 209. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos, salvo quando houver previsão expressa em dias úteis.

Art. 210. Os documentos produzidos em meio eletrônico terão a mesma validade dos documentos físicos, desde que atendidos os requisitos legais de autenticidade, integridade e conservação.

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA

Art. 211. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e de sua publicação por meio de Resolução.

Art. 212. Revogam-se as disposições regimentais anteriores que contrariem este Regimento.

DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bom Sucesso – Paraná foi aprovado pelo Plenário do Conselho em reunião realizada em 15 de setembro de 2026, por meio da Resolução CMAS nº 12/2026, entrando em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso – Paraná, 15 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
GESSYCA MARIANO BORBOLATO
Data: 25/09/2026 09:38:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GÉSSYCA MARIANO BORBOLATO

Presidente do CMAS